

**APROVADO**

Por Matheus Soares Mayer às 16:45, 5/7/2022

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 018/2022

Contrato nº 018/2022, com empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, além de troca de óleo e filtros nos veículos de propriedade do Conselho, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencentes e locados pelo CRO/RS, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A..

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Everson Martins, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.784.850-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Ticket Soluções HDFGT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307.0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3027063209 SJTC/II RS, inscrito no CPF/ME sob nº 952.835.520-04 e pelo Representante Legal Sr. Fabio Gallinea, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 49260202 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 722.531.779-20, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, bem como do **Pregão Presencial nº 003/2022, Processo Administrativo de Contratação nº 018/2022**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, além de troca de óleo e filtros nos veículos de propriedade do Conselho, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencentes e locados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul-CRO/RS, conforme as especificações constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1.A **CONTRATADA** cobrará do **CONTRATANTE** a taxa de administração de -4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento negativos) sobre os produtos contratados, pela execução do objeto deste contrato, não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência deste contrato.

2.1.1. A **CONTRATADA** não cobrará do **CONTRATANTE** a taxa de emissão e a taxa de reemissão dos cartões, ou seja, taxa zero (R\$ 0,00).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.1.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.3. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

2.1.4. Nos termos da legislação vigente, conforme Art. 92, § 4º, inciso I, da lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA (IBGE), tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

2.1.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1.O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao CRO/RS providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 174, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações, exigências e obrigações contidas neste Contrato, no Edital, na proposta vencedora e em especial no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante do presente contrato.

7.1.2. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.1.3. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais.

7.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.6. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

7.1.7. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do edital e seus anexos.

7.1.8. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.1.9. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.10. A contratada deverá comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

7.1.11. Manter todas as exigências do Edital, especificamente o item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

7.1.12. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

7.1.13. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

7.1.14. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS e responder pela correta execução dos serviços.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 7.1.15. Disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
- 7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RS quando à execução dos serviços contratados.
- 7.1.17. Providenciar a emissão de cartões magnéticos e alterar as placas dos veículos locados quando solicitado, além de emissão de cartão volante genérico, a fim de atender as necessidades da contratante.
- 7.1.18. Prestar atendimento "call center", 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.19. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.
- 7.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.
- 7.1.22. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.
- 7.1.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.24. Na forma prevista no artigo 125, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE se obrigará a:
- 8.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação.
- 8.1.2. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
- 8.1.3. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, tais como as seguintes:
- a) I - advertência;
- b) II - multa;
- c) III - impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente instrumento possui vigência de 2 (anos) anos a contar de **24 de julho de 2022**, sendo concedido 15 dias a contar desta data para implementação do sistema e inclusão dos veículos no sistema, além de instrução acerca da utilização dos serviços e outros elementos



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

necessários ao cumprimento do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 anos, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 08 de julho de 2022.

Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul
CONTRATANTE

FABIO ADRIANO
GALLINEA:722531
77920

Assinado de forma digital por
FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2022.07.07 07:45:19
-03'00'

Ticket Soluções HDFGT S.A.
CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.07.05 18:17:05
-03'00'

Ticket Soluções HDFGT S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome **Carina R. Silveira**
CPF/MF **963.429.780-34**

Nome _____
CPF/MF _____